DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Ratificação 2
Terceiro Setor 3
Termo de Convênio 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Ratificação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2025
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Venho RATIFICAR O PREGÃO ELETRONICO fundamentada no artigo 28, inciso I do caput da Lei Federal nº 14.133/21 para à, **Contratação instituição financeira para execução de serviços de cobrança Bancária registrada, integrada ao Pix, para arrecadação de tributos e demais receitas municipais, através de boletos de cobrança Bancárias registradas e integrados á códigos de QR (QRCODIES) PIX,** conforme termo de referência e conforme propostas apresentadas eletronicamente, com o valor de R$ 24.600,00 (vinte quatro mil e seiscentos reais).

Determino que se proceda à publicação do devido Extrato na forma da Lei.

Paulo de Faria, 14 janeiro de 2025.

DIRCEU CÁSSIA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Terceiro Setor

Termo de Convênio

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2026. - "TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA/SP, COM A INTERVENIENCIA DA COORDENADORIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E A IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PAULO DE FARIA/SP, OBJETIVANDO A COMPLEMENTAÇÃO E O APRIMORAMENTO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE PRESTADA PELO SUS NO MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA/SP, MEDIANTE A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, APOIO DIAGNOSTICO, E SERVIÇOS DE MÉDIA E BAIXA COMPLEXIDADE, CONFORME PLANO DE TRABALHO, E AINDA, NOS TEMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.364, DE 10 DE MAIO DE 2.012, CC. COM A LEI N° 1.952, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025".

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua XV de Novembro, nº 790, bairro Centro, CEP.: 15.490-000, neste Município de Paulo de Faria/SP, inscrita no CNPJ sob nº 45.150.166/0001-22, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **DIRCEU CASSIA FILHO**, brasileiro, casado, produtor agropecuário, portador da carteira de identidade RG nº 147.179.438-56 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Bom Jesus, 1005, bairro Centro, CEP.: 15.490-000, também neste Município de Paulo de Faria/SP, com interveniência da **COORDENADORIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, gestora no Município do Sistema Único de Saúde – SUS, doravante denominado SUS, representada pela Ilustríssima Diretora de Coordenadoria, Senhora **CONCEIÇÃO APARECIDA LEMES DE LISBOA TREVISAN**, e do outro lado a **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PAULO DE FARIA/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua Zenha Ribeiro, nº 958, bairro Centro, CEP.: 15.490-000, também nesta cidade de Paulo de Faria/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 53.782.322/0001-46, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada por seu Ilustríssimo Provedor, Senhor **MANOEL COSMO SANTANA,** brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº 5.980.343-5 SSP/SP e inscrito sob o CPF nº 785.428.128-91, residente e domiciliado na R. Antônio José Gouveia, nº 1162, Centro, Paulo

Rua XV de Novembro, 790 - Centro
CEP - 15.490-000 Paulo de Faria-SP

Fone:
(17) 3802-9200

de Faria-SP, CEP 15.490-000; tendo em vista o que dispõem a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990, o inciso IV do Art. 3º, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores, a Lei Orgânica Municipal – LOM, a Lei Municipal nº 1.364, de 10 de maio de 2.012, Lei Municipal nº 1.952, de 18 de Dezembro de 2.025, o Art. 188 e 189 das Instruções 01/2024, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e,

CONSIDERANDO, que este Município de Paulo de Faria/SP conta com 01 (uma) unidade de Pronto-Atendimento e de Serviço de Urgência e Emergência, mais conhecida por "Pronto Socorro", mantida pelo Poder Público Municipal, através da Unidade Básica de Saúde – UBS;

CONSIDERANDO, também, que a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Paulo de Faria, por sua vez, é conveniada ao Poder Executivo Municipal diante da existência do repasse de subvenções deste órgão àquela instituição, de maneira que é obrigada à complementar e aprimorar a assistência à saúde prestada pelo Sistema Único de Saúde – SUS, mediante o oferecimento, à clientela do SUS, de diversos serviços na área médica;

CONSIDERANDO, que após haver o estudo cuidadoso do problema pelas partes envolvidas, inclusive com a participação do Departamento Regional da Saúde – DRS XV, órgão da Secretaria Estadual da Saúde – SES, da Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, dos dirigentes da Santa Casa, da Coordenadoria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal da Saúde – CMS, **conclui-se que não é viável para o Município prestar serviços de Ponto – Atendimento e de Urgência e Emergência durante o dia e a noite na Unidade Básica de Saúde – UBS, mas sim este atendimento ser executado durante o dia e a noite no espaço físico da Santa Casa de Misericórdia, devido a localização geográfica e o prédio fornecer melhores condições de atendimento para a população, de maneira que a transferência dos Serviços de Pronto-Atendimento, Urgência e Emergência será mais viável para melhor qualidade do atendimento aos pacientes**;

CONSIDERANDO, que a Unidade Básica de Saúde – UBS, encontra-se na mesma rua que o Fórum desta Comarca e a Prefeitura Municipal, sem contar que seu espeço físico não permite o atendimento de internações, bem como, para melhor desafogar o trânsito na região e inclusive a saída de veículos de urgência e emergência com maior rapidez e garantir a segurança dos pedestres que ali circulam;

CONSIDERANDO, outrossim, que o Município apenas mantém o Serviço de pronto-atendimento e de urgência e emergência em decorrência do modelo de gestão de saúde que adotou, de maneira que pode prestá-lo de forma indireta, ou seja, mediante a delegação de competência através de ajuste com outra entidade de saúde, no caso a Santa Casa;

CONSIDERANDO, ainda, que o Convênio prima pela junção do Serviço de Pronto-Atendimento e Urgência e Emergência, 24 (vinte e quatro) horas por dia, em uma única unidade, a ser mantida na Santa Casa, em suas dependências;

CONSIDERNADO, além de tudo, que a transferência do Serviço de Pronto-Atendimento e de Urgência e Emergência da Unidade Básica de Saúde – UBS para as dependências do prédio da Santa Casa possibilitará maior agilidade e eficiência no atendimento de pacientes, de forma universal e igualitária, buscando manter o mais alto padrão de qualidade e de eficiência e resolutividade dos serviço médicos, já que estes já estarão no prédio onde poderão realizar exames, serem submetidos a cirurgias ou, até mesmo, internados, sem o problema e o desconforto da remoção de um prédio para outro;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o presente Convênio irá proporcionar acentuada colaboração do Município, juntamente com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia desta cidade, na política nacional de promoção da saúde da população, de modo a garantir um atendimento mais humanizado e adequado aos pacientes em geral;

RESOLVEM ter entre si justo e devidamente acordado o presente **CONVÊNIO**, observadas as **CLÁUSULAS** seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a complementação e o aprimoramento da assistência à saúde prestada pelo SUS no Município de Paulo de Faria/SP, mediante a contratação da prestação de serviços de pronto atendimento, urgência e emergência, apoio diagnostico, e serviços de média e baixa complexidade, conforme plano de trabalho nos temos da Lei Municipal nº 1.364, de 10 de maio de 2.012, cc. com a Lei n° 1.952, de 18 de dezembro de 2025.

Em decorrência do objeto, serão oferecidos e executados, por parte da **Conveniada**, à clientela do SUS, os seguintes serviços na área de: **I-** Pronto-Atendimento e de Urgência; **II-** Apoio Diagnóstico; **III-** Serviço de Urgência e Emergência – SAMU 192; **IV-** Prestação de Serviços de Média e Baixa Complexidade.

CLÁUSULA 2ª – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O detalhamento da execução do objeto será fiscalizado e acompanhado pela **Coordenadoria Municipal de Saúde da Prefeitura,** de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, o qual fica fazendo parte do presente convênio.

Parágrafo Único - É vedada a cobrança, aos clientes do SUS ou seus representantes, por qualquer serviço executado em decorrência deste Convênio, respondendo a **Conveniada** por cobrança indevida feita por seu profissional, empregado ou

preposto, de modo que se comprovada a cobrança, o valor cobrado será descontado do repasse financeiro à **Conveniada**, ressarcindo-se o cliente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações da **Conveniada**:

I- Executar aos serviços que constituem objeto do presente convênio;

II- Atender os clientes do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na execução dos serviços;

III- Facilitar à Coordenadoria Municipal de Saúde o acompanhamento e fiscalização dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelos servidores do referido setor designados para tal fim;

IV- Facilitar a ação do Conselho Municipal de Saúde – CMS, respeitados os regulamentos da Conveniada;

V- Acatar as normas e regulamentos emanados da Coordenadoria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde – CMS;

VI- Notificar a Coordenadoria Municipal de Saúde sobre as eventuais alterações de seus estatutos ou de sua diretoria;

VII- Providenciar a adequação do prédio da Santa Casa de Misericórdia, de forma a dotá-la de local específico e adequado à prestação do Serviço de Pronto-Atendimento e de Urgência e Emergência, consoante as normas técnicas hospitalares e de vigilância sanitária vigentes;

VIII- Contratar, quando necessário, profissionais da área da saúde, para atender à necessidades e demanda do serviço de Pronto-Atendimento e de Urgência e Emergência;

IX- Apresentar à Coordenadoria Municipal da Saúde, mensalmente, o relatório de frequência dos servidores eventualmente e justificadamente cedidos à Santa Casa para aturem no Serviços de Pronto-Atendimento e de Urgência e Emergência;

X- Prestar contas, nos termos da legislação em vigor, da utilização dos recursos repassados, apresentando, anualmente, à Prefeitura Municipal o demonstrativo de receitas e despesas da Santa Casa. As prestações de contas serão prestadas conforme exigência da Prefeitura e a Prestação de Contas Final deverá ser prestada até 31 de Janeiro do ano seguinte ao repasse.

São obrigações gerais da **Prefeitura**:

I- Repassar à Conveniada, na forma deste Convênio, os recursos para execução do objeto;

II- Acompanhar, fiscalizar, avaliar, controlar e auditar, por meio da Coordenadoria Municipal da Saúde, a execução do objeto do convênio;

III- Ceder, eventual e justificadamente, à Conveniada, os seguintes servidores públicos municipais do Quadro de Pessoal Civil da Municipalidade, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens dos cargos, bem como, a contratação de médicos, por meio de licitação, a saber:

a)- Servidores lotados no cargos de Auxiliares de Enfermagem, os quais exercerão suas atribuições, alternativamente, em escala de revezamento, junto à sede da Conveniada;

b)- Servidores lotados nos cargos de Técnico de Enfermagem, os quais exercerão suas atribuições, alternativamente, em escala de revezamento, junto à sede da Conveniada;

c)- Servidores lotados no cargo de Médico, os quais exercerão suas atribuições, alternativamente, em escala de revezamento, junto à sede da Conveniada, fora da jornada de trabalho normal dos referidos profissionais;

d)- Contratar por meio licitatório respeitado a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, Médicos para atendimento diurnos e noturnos, todos os dias da semana, de urgência e emergência, pediatria, psiquiatria, clínico geral, bem como, plantões junto à sede da Conveniada, já que é a única que dispõe de infraestrutura física para maior comodidade da população.

IV- Ceder, eventualmente e justificadamente, à Conveniada, os equipamentos de uso exclusivo da Unidade de Serviços de Pronto-Atendimento e de Urgência e Emergência da Unidade Básica de Saúde – UBS, nos casos dos equipamentos de propriedade da Conveniada apresentarem defeito e caso a demanda de atendimentos for superior ao número de equipamentos, persistindo a cessão, respectivamente, pelo prazo em que durar o conserto do defeito e enquanto durar o aumento da demanda, cujas ocorrências constarão de termo próprio.

Parágrafo Único – Será da Conveniada a responsabilidade pelo pagamento dos salários e demais encargos trabalhistas, previdenciários e sociais dos profissionais da área de saúde, salvo os médicos contratados pela Administração através de licitação de acordo com a legislação federal, para prestar serviços ao SUS com atendimento no estabelecimento de saúde de propriedade da Conveniada, desde que contratados exclusivamente por esta.

CLÁUSULA 4ª – DAS GARANTIAS DOS USUÁRIOS NO SERVIÇO DE PRONTO-ATENDIMENTO E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

O convênio assegurará, quanto a atendimento, aos pacientes na Unidade de Pronto-Atendimento e de Urgência e Emergência, pala Santa Casa:

I- Gratuidade dos serviços;

II- Universidade de atendimento;

III- Atendimento ininterrupto durante às 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias da semana;

IV- A permanência efetiva de 01 (um) médico de plantão e da equipe de apoio;

V- Enfermeira adequada para a permanência de doentes em observação quando esse procedimento for indicado;

VI- Remoção de paciente para internação, ou para cirurgia no Centro Cirúrgico da Santa Casa, ou para outro hospital da região, quando esse procedimento for indicado ou necessário para o restabelecimento da saúde do paciente;

VII- Registro de prontuários das pessoas atendidas;

VIII- Outras medidas pertinentes ao Serviços de Pronto-Atendimento e de Urgência e Emergência que se fizerem necessárias para o perfeito funcionamento do serviço e do atendimento ao paciente.

Parágrafo Único - A remoção de paciente para hospitais da região de que trata o inciso VI desta Cláusula será procedida e custeada pelo Serviço de Ambulância da Coordenadoria Municipal de Saúde, sendo, todavia, o acompanhamento dos profissionais médicos e enfermeiros, realizado através do quadro de funcionários da Santa Casa, congregando os próprios e os eventual e injustificadamente cedidos, lotados no Serviço de Pronto-Atendimento e de Urgência e Emergência.

CLÁUSULA 5ª – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A Conveniada responderá por quaisquer danos causados a clientes do SUS, à Coordenadoria Municipal de Saúde, ao Órgão do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência por porte de seus empregados, profissionais ou prepostos, assegurando o direito de regresso.

Parágrafo Único - A reponsabilidade de que se trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à execução dos serviços, nos termos do Código de Defesa do Consumidor - CDC;

CLÁUSULA 6ª – DA PERIODICIDADE DO REPASSE DOS RECURSOS A TÍTULO DE SUBVENÇÃO

A Prefeitura concederá a título de subvenção social o valor de até R$ 4.842.709,00 (quatro milhões oitocentos e quarenta e dois mil setecentos e nove reais), à Conveniada face prestação de serviços hospitalares aos usuários do SUS, de conformidade com o plano de trabalho pactuado, observado o seguinte:

I- Do total acima previsto, R$ 4.350.000,00 (quatro milhões e oitocentos e quarenta e dois mil e setecentos e nove reais), refere-se recurso próprio municipal, através do Sistema Único de Saúde – SUS, tendo em vista a necessidade de contratação de

serviços mediante parceira com a conveniada.

II- Do total acima previsto, o valor de R$ 232.709,80 (duzentos e trinta e dois mil, setecentos e nove reais e oitenta centavos), refere-se recurso a ser liberado pela União Federal, através do Sistema Único de Saúde – SUS, repasse fundo a fundo, tendo em vista a municipalização da Gestão dos Recursos do SUS, destinados à manutenção de serviços de média e alta complexidade.

III- Do total acima previsto, o valor de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), refere-se recurso a ser liberado pela União Federal, através do Sistema Único de Saúde – SUS, repasse fundo a fundo, relacionados à assistência financeira complementar, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, nos termos da Emenda Constitucional nº 127 de 2022 e da Portaria GM/MS nº 597, de 12 de Maio de 2023.

IV- Os recursos serão repassados mensalmente em quantias que os recursos financeiros do Município venham a permitir, de acordo com a Lei Municipal nº Lei nº 1.952, de 18 de dezembro de 2025".

CLÁUSULA 7ª – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, a saber:

02 PODER EXECUTIVO
02.03 SAÚDE
02.03.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10 SAÚDE
10.301 ATENÇÃO BÁSICA
10.301.0010 MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE
10.301.0010.2021.0000 - MANUTENÇÃO DE PARCERIAS COM ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR
3.3.50.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA ... R$ 4.350.000,00
FICHA: 126 FR: 01 C. APL.: 310.000
3.3.50.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA ... R$ 260.000,00
FICHA: 127 FR: 05 C. APL.: 370.000
10.302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
10.302.0011 MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE
10.302.0011.2022.0000 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE À SAÚDE
3.3.50.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA ... R$ 232.709,00
FICHA: 132 FR: 05 C. APL.: 300.009

CLÁUSULA 8ª – DA AVALIAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente convênio será submetida à avaliação, controle, vistoria e fiscalização pela própria Prefeitura em conjunto com a Coordenadoria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de auditoria e supervisão indireta ou local, os

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no convênio e nos eventuais termos aditivos.

§1º - A fiscalização exercida pelo Prefeito em conjunto com a Coordenadoria Municipal de Saúde sobre os serviços ora conveniados não exime a Conveniada de sua plena responsabilidade perante a Prefeitura, ou para os clientes do SUS e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

§2º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela Prefeitura em conjunto com a Coordenadoria Municipal de Saúde sobre a execução do objeto deste Convênio, os Convenentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Direção Nacional do SUS, decorrente da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990.

CLÁUSULA 9ª – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela Conveniada, de cláusula ou obrigação constante deste Convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, sujeitá-la-á às sanções previstas nas Legislações Federal, Estadual e Municipal, sendo-lhes assegurado sempre amplo direito de defesa.

§1º - As penas serão impostas pela Prefeitura em conjunto com a Coordenadoria Municipal de Saúde e dependerão da gravidade dos fatos que as motivarem e delas será notificada a Conveniada.

§2º - Da pena imposta caberá pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação.

§3º - Mantida a pena pelo Prefeito Municipal, que deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento do pedido de reconsideração, caberá confirmação da pena pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS.

§4º - A imposição de qualquer pena não exclui a responsabilidade referida na Cláusula 5º deste Convênio.

CLÁUSULA 10 – DOS TERMOS ADITIVOS

Os termos aditivos para melhorar detalhamento de Cláusulas do presente Convênio não poderão implicar substancialmente em modificação de seu objeto.

CLÁUSULA 11 – DA DURAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

O PRESENTE Convênio terá duração, a partir de 01 de janeiro de 2.026, até o dia 31 de dezembro de 2.026, podendo ser prorrogado a critério das partes.

CLÁUSULA 12 – DA DENÚNICA E DA EXTINÇÃO

Respeitadas as obrigações assumidas e os direitos oriundos do presente ajuste, este Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, devendo a denúncia ser formuladas por escrito com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias da data que se pretender o encerramento das atividades referidas na Cláusula 1º.

O decurso do prazo limite previsto na Cláusula 11, desde que não tenha havido qualquer prorrogação, extingue automaticamente o presente Convênio.

§ 1º - No caso de denúncia pela Prefeitura, não caberá qualquer indenização à Conveniada.

§ 2º - A perda das qualidades essenciais da Conveniada, bem como as ações ou omissões que prejudiquem, onerem, obstem, interrompam, atrasem ou impliquem no comprometimento da qualidade da cobertura assistencial, importarão em denúncia imediata do presente convênio, resguardada a composição das perdas e danos sofridos pela Prefeitura, na forma da legislação em vigor.

§ 3º - O atraso superior a 90 (noventa) dias no repasse de recursos pela Prefeitura ensejará a Conveniada a denúncia do presente Convênio, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA 13 – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Paulo de Faria/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões e dúvidas oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas por acordo entre as partes e a interveniência da Coordenadoria Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais, para que surta seus jurídicos e regulares efeitos.

Paulo de Faria/SP, 15 de janeiro de 2.026.

PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

DIRCEU CASSIA FILHO
- Prefeito Municipal –

MANOEL COSMO SANTANA
- Provedor –

COORDENADORIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONCEIÇÃO APARECIDA LEMES DE LISBOA TREVISAN
- Diretora de Coordenadoria -

TESTEMUNHAS:

1) Nome: Luiz Ricardo de Paula.
Assinatura: _____
RG. nº: 24.341.785-8 SSP/SP

2) Nome: Jaime dos Santos Fernandes
Assinatura: _____
RG. nº: 55.879.360-5 SSP/SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

REPASSES AO TERCEIRO SETOR
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): **Prefeitura Municipal de Paulo de Faria**
CONVENIADA: **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paulo de Faria**
TERMO DE CONVÊNIO N° (DE ORIGEM): **002/2026**

OBJETO: **O objeto do presente Convênio é a complementação e o aprimoramento da assistência à saúde prestada pelo SUS no Município de Paulo de Faria/SP, mediante a contratação da prestação de serviços de pronto atendimento, urgência e emergência, apoio diagnostico, e serviços de média e baixa complexidade, conforme plano de trabalho, e ainda, nos temos da Lei Municipal nº 1.364, de 10 de maio de 2.012, cc. com a Lei n° 1.952, de 18 de dezembro de 2025".**

ADVOGADO(S)/Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão público convenente e entidade conveniada, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a

Rua XV de Novembro, 790 - Centro
CEP - 15.490-000 Paulo de Faria-SP
Fone:
(17) 3802-9200

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

LOCAL e DATA: Paulo de Faria/SP, 15 de janeiro de 2.026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: **Dirceu Cassia Filho**
Cargo: **Prefeito Municipal**
CPF: **147.179.438-56** RG: **17.142.409 SSP/SP**
Data de Nascimento: **15 / 07 / 1967**
Endereço residencial completo: **Rua 15 de Novembro, 1005 – Bairro: Centro – Paulo de Faria/SP – Cep.: 15.490-000.**
E-mail pessoal: **dirceucassiafilho@hotmail.com**
Telefone (s): **(17) 99601-0154**

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: **Manoel Cosma Santana**
Cargo: **Provedor**
CPF: **785.428.128-91** RG: **5.980.343-5 SSP/SP**
Data de Nascimento: **29 / 04 / 1968**
Endereço residencial completo: **R. Antônio José Gouveia, nº 1162, Centro, Paulo de Faria-SP, CEP 15.490-000;**
E-mail pessoal: mcsantana25@hotmail.com
Telefone(s): **(17) 99631-5533**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PARECER CONCLUSIVO

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: **Dirceu Cassia Filho**
Cargo: **Prefeito Municipal**
CPF: **147.179.438-56** RG: **17.142.409 SSP/SP**
Data de Nascimento: **15 / 07 / 1967**
Endereço residencial completo: **Rua 15 de Novembro, 1005 – Bairro: Centro – Paulo de Faria/SP – Cep.: 15.490-000.**
E-mail pessoal: **dirceucassiafilho@hotmail.com**
Telefone (s): **(17) 99601-0154**

Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PRESTAÇÃO DE CONTAS

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: **Manoel Cosma Santana**
Cargo: **Provedor**
CPF: **785.428.128-91** RG: **5.980.343-5 SSP/SP**
Data de Nascimento: **29 / 04 / 1968**
Endereço residencial completo: **R. Antônio José Gouveia, nº 1162, Centro, Paulo de Faria-SP, CEP 15.490-000;**
E-mail pessoal: mcsantana25@hotmail.com
Telefone(s): **(17) 99631-5533**

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO 002/2026.

CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Paulo de Faria/SP.

INTERVENIENTE: Coordenadoria Municipal da Saúde.

CONVENIADA: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Paulo de Faria/SP.

OBJETO: O objeto do presente Convênio é a complementação e o aprimoramento da assistência à saúde prestada pelo SUS no Município de Paulo de Faria/SP, mediante a contratação da prestação de serviços de pronto atendimento, urgência e emergência, apoio diagnostico, e serviços de média e baixa complexidade, conforme plano de trabalho nos temos da Lei Municipal nº 1.364, de 10 de maio de 2.012, cc. com a Lei n° 1.952, de 18 de dezembro de 2025".

02 PODER EXECUTIVO
02.03 SAÚDE
02.03.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10 SAÚDE
10.301 ATENÇÃO BÁSICA
10.301.0010 MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE
10.301.0010.2021.0000 - MANUTENÇÃO DE PARCERIAS COM ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR
3.3.50.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA ... R$ 4.350.000,00
FICHA: 126 FR: 01 C. APL.: 310.000
3.3.50.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA ... R$ 260.000,00
FICHA: 127 FR: 05 C. APL.: 370.000
10.302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
10.302.0011 MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE
10.302.0011.2022.0000 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE À SAÚDE
3.3.50.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA ... R$ 232.709,00
FICHA: 132 FR: 05 C. APL.: 300.009

VIGÊNCIA: 01/01/2.026 a 31/12/2.026.

DATA DE ASSINATURA: 15 / 01 /2.026.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria/SP, 15 de Janeiro de 2.026.

DIRCEU CASSIA FILHO
Prefeito Municipal

Rua XV de Novembro, 790 - Centro
CEP - 15.490-000 Paulo de Faria-SP
Fone:
(17) 3802-9200